



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 95/2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 07 de agosto de 2.020

Senhor Presidente,

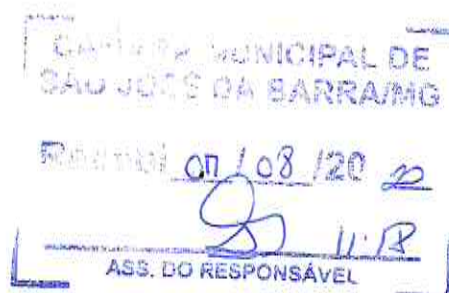
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 19/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 07/08/2020 por
afixação no quadro de avisos
SR

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e Dois Mil Reais), às seguintes dotações:

09.03 – Setor de Urbanismo
15.813.2709.3.008 – Construção/Reforma de Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 402.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2020.


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
02 abstenção

Votação em 17/08/2020


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Fernando de Moraes
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Os créditos suplementares que serão abertos e que totalizam o valor de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais) destinam-se ao término da construção de praça no município.

Ocorre que o município procedeu com Processo Licitatório para construção de Praça denominada "Praça da Saúde" no ano de 2019, sendo parte dos recursos para custear a obra, oriundos de contrato de repasse do Ministério do Turismo e outra parte de recursos próprios do município. A empresa vencedora do certame não conseguiu finalizar a obra em tempo e qualidade exigidos no edital, sendo a mesma notificada para que atendessem os requisitos do mesmo.

Devido aos problemas citados o município decidiu pela não prorrogação do contrato com a empresa, fato já comunicado a Caixa Econômica Federal, gestora do contrato. O município procedeu com nova abertura de procedimento licitatório para término da construção da parte que cabe ao Município realizar. O restante da parte do contrato de repasse será objeto de outro procedimento licitatório futuro.

Tenha-se que já existe previsão de dotação orçamentária para construção de Praças no Orçamento Anual vigente, todavia em valor insuficiente, faz-se necessário o crédito suplementar no valor de R\$ 402.000,00, para possibilitar o término da obra.

Como fonte de recursos para fazer face ao crédito serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta em **REGIME DE URGÊNCIA** com vistas a darmos o término da obra em questão.

São José da Barra, 07 de agosto de 2020.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo** como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020**, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (dez) dias úteis, de acordo com disposição regimental.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020


Jose Antônio Bicego
Vereador
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal

Recebi em 10 / AGO / 2020


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
de São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo** como Relator, o **Vereador Regis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (dez) dias úteis, de acordo com disposição regimental.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020

Baltazar Antônio da Silva

Vereador

Vereador Baltazar Antônio da Silva

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 10/08 /2020

Regis Cardoso Freire

Vereador

Câmara Municipal

Vereador Regis Cardoso Freire

São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 193/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 019/2020. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”**. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) **o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(g.n.)

A abertura de Crédito Adicional Suplementar proposta na presente matéria destina-se ao término de construção de praça do município e solicita de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 402.000,00**(quatrocentos e dois mil reais), complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão

Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 11 de agosto de 2020.


Fabiana Júnia de Carvalho
Assessora Jurídica Advogada
OAB/MG 183205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) para término de construção de praça do município.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de Crédito Adicional Suplementar é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Executivo informa na Mensagem ao Projeto que o valor da suplementação será de **R\$ 402.000,00** (quatrocentos e dois mil reais) para término de construção de praça do município, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

Quanto à forma a matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13/08/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de agosto de 2020.

Vereador Reginaldo José Fernandes
Relator

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Pelas conclusões:

Vereador José Antônio Bicego - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Lázaro Antônio da Silva - Vice-Presidente

Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a estas Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 402.000,00**(quatrocentos e dois mil reais) para término de construção de praça do município, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são "as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

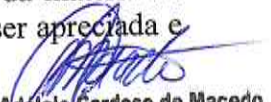
Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64, e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/08/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas Conclusões:

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da C. de Administração Financeira e Patrimonial

Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), às seguintes dotações:

09.03 – Setor de Urbanismo

15.813.2709.37008 – Construção/Reforma de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 402.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2020.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 95/2020

São José da Barra, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG



Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei - PLO 019-2020 e PLO 020-2020

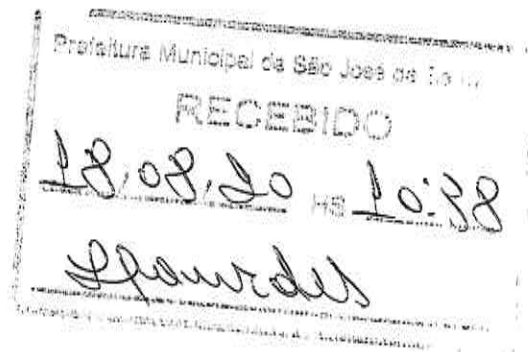
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Proposição de Lei nº 020-2020 - **Projeto de Lei nº 019/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, e Proposição de Lei nº 021-2020 - Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; deliberados e aprovados na Reunião Ordinária, do dia 17 de agosto do corrente ano.**

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 209/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 18 de agosto de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei nº 640/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 641/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 640, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), às seguintes dotações:

09.03– Setor de Urbanismo


15.813.2709.3.008 – Construção/Reforma de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 402.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

